



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

06/02/2014

2104/2014

10:56



06964.2014.00002110

EM nº 027/2013

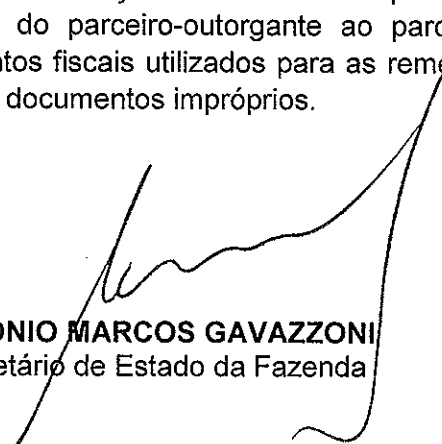
Florianópolis, 03 de fevereiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.368 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.368 inclui novo inciso no Art. 18 do Anexo 6 do RICMS/SC-01, passando a permitir a utilização da nota fiscal de produtor para a remessa de insumos, medicamentos e ração do parceiro-outorgante ao parceiro-outorgado. Assim, realiza a adequação dos documentos fiscais utilizados para as remessas de que trata – as quais vinham sendo realizadas em documentos impróprios.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM 027/2014

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO 3.368 – ANEXO 6		
Art. 18.	“Art. 18.	A Alteração 3.368 inclui novo inciso no Art. 18 do Anexo 6 do RICMS/SC-01. Desse modo, passa a permitir a utilização da nota fiscal de produtor para a remessa de insumos, medicamentos e ração do parceiro-outorgante ao parceiro-outorgado. Realiza, assim, a adequação dos documentos fiscais utilizados para as remessas de que trata, as quais vinham sendo realizadas em documentos impróprios.
§ 1º	<u>IX – na saída de insumos, medicamentos e ração para outro produtor com quem tenha contrato de parceria em atividade rural.”</u> <u>(NR)</u> § 1º	